



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 006/2023

Procedimento nº 7.517/2023

Contrato que celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES** e a empresa **GRAFICA ZAMPIROLI - LTDA**, especializada em confecção e fornecimento de material gráfico de expediente para reposição de estoque para a **Câmara Municipal de Vila Pavão**, de acordo com o Procedimento de Dispensa de Licitação nº **002/2023, PROCEDIMENTO Nº 7.517/2023.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.361/0001-05, localizada na Av. Travessa Pavão, nº 63, Centro, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOÃO TRANCOSO**, residente nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GRAFICA ZAMPIROLI - LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.569.416/0001-49, estabelecida na Rua Colatina, nº 274, Centro, Nova Venécia, CEP: 29.830-000, representada por seus sócios **PAULO ZAMPÍROLI** e **EDNA MARIA PERDONATI ZAMPIROLI**, denominada **CONTRATADA**, Procedimento de Dispensa de Licitação nº **002/2023, PROCESSO nº 7.517/2023** e Lei nº 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato as seguintes aquisições e prestações de serviços:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	132	Blocos utilizados para vale feira, medindo 14 cm de comprimento por 6,2 cm de largura, produzido em papel branco, com impressão preto e branco, bloco com 16 folhas timbradas, destacáveis, com cada uma no valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) totalizando R\$ 40,00 (quarenta reais) mensais, cada folha contendo o mês e ano de referência, nome e matrícula do servidor impresso e linha para assinatura.	R\$ 2,50	R\$ 330,00
02	500	Capas de processo para Contadoria de acordo com modelo fornecido pela CMVP, fabricado em papel Ap 180g na cor branca, impressão em preto e branco, já dobradas. Tamanho aproximado: 48cmx33cm.	R\$ 1,00	R\$ 500,00
03	300	Capas de processo para Protocolo Geral de acordo com modelo fornecido pela CMVP, fabricado em papel	R\$ 1,10	R\$ 330,00

1



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

		Ap 180g na cor verde, impressão em preto e branco, já dobradas. Tamanho aproximado: 48cmx33cm.		
04	600	Capas de processo para Lei de acordo com modelo fornecido pela CMVP, fabricado em papel Ap 180g na cor branca, impressão em preto e branco, já dobradas. Tamanho aproximado: 48cmx33cm.	R\$ 1,00	R\$ 600,00
05	200	Capas de processo para Dispensa de Licitação de acordo com modelo fornecido pela CMVP, fabricado em papel Ap 180g na cor laranja, impressão em preto e branco, já dobradas. Tamanho aproximado: 48cmx33cm.	R\$ 1,10	R\$ 220,00
06	07	Refil para Carimbo C20 de cor preta.	R\$ 20,00	R\$ 140,00
07	03	Refil para Carimbo C40 de cor preta.	R\$ 24,00	R\$ 72,00
08	01	Confecção de Carimbo C20 na cor preta, com o nome gravado JOÃO TRANCOSO, Presidente CMVP/ES	R\$ 45,00	R\$ 45,00
09	01	Refil para Carimbo C55 automático na cor preta, para protocolo.	R\$ 35,00	R\$ 35,00
10	01	Encadernação de livro de atas do Biênio 2021/2022 com 248 páginas, em capa de tecido na cor verde.	R\$ 50,00	R\$ 50,00
TOTAL			R\$ 2.322,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Procedimento de Dispensa de Licitação nº 002/2023** completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Contratada fará jus ao valor total de **R\$ 2.322,00 (Dois mil trezentos e vinte e dois reais)**, cujo pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente à entrega e instalação do objeto, após a aprovação da nota fiscal, sem rasuras ou emendas, que deverá ser encaminhada em nome da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, com o fornecimento do objeto discriminado, após o atestado do setor competente, anexando os originais do controle dos serviços.

3.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.3. A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.4. O pagamento da fatura somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à Contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

3.5. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas com o fornecimento do produto e entrega na sede da Contratante, inclusive transporte, taxas, impostos, despesas de frete, encargos sociais, embalagens, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do bem, inclusive garantia.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Os preços dos produtos e prestação de serviços são irrevogáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA E DO LOCAL DE FORNECIMENTO

5.1. - O prazo máximo para fornecimento do objeto deste Termo de Referência deverá ser de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 - O fornecimento do objeto deste Termo de Referência será realizado de FORMA ÚNICA.

5.3 - O recebimento do objeto será de competência do Coordenador de Almoxarifado da Câmara Municipal de Vila Pavão.

5.4 - O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue no almoxarifado da Câmara Municipal de Vila Pavão, situado na Rua Travessa Pavão, Nº 63, Centro, CEP: 29.843-000, neste Município, Telefone (27) 3753-1209.

5.5 - A entrega do objeto deverá obedecer rigorosamente à descrição e quantidades, e deverão estar acondicionados adequadamente.

5.6 - A prestação dos serviços e a entrega dos produtos deverão ser prestados com qualidade, devendo a contratada cumprir integralmente todas as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

7.1 - Em caso de defeito/substituição/devolução a CONTRATANTE não terá qualquer ônus com o transporte, seguro, diárias, bem como outras despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

8.1 – O objeto solicitado deverá ser entregue conforme especificações apresentadas neste Termo de Referência. Caso apresente algum objeto fora da

3



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

validade/fabricação ou com embalagem violada ou com material inferior as especificações apresentadas, deverá ser imediatamente trocado, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.2 Caso seja verificada alguma falha no fornecimento será feito registro formal e informado a CONTRATADA, para que proceda a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 – O material que apresentar defeito de fabricação, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, deverá ser substituído no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de comunicação.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O pagamento previsto na cláusula terceira será consignado no orçamento vigente sob a seguinte rubrica:

150000000000- Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.
010-Câmara Municipal de Vila Pavão
2001- Manutenção de atividades da Câmara Municipal
3390300000 – Material de consumo/Ficha 09
33903016000 – Material de Expediente/Subelemento.

150000000000- Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos
010-Câmara Municipal de Vila Pavão
2001- Manutenção de atividades da Câmara Municipal
3390390000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica/Ficha 13.
33903999000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ/Subelemento

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES

10.1. Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, ser-lhe-á aplicada, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993, o dever de ressarcimento de eventuais perdas e danos, a responsabilidade criminal e multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

10.2. O não cumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, com a aplicação das sanções administrativas previstas na mesma lei, quais sejam:

10.2.1. multa equivalente a 10% sobre o valor da nota de empenho;

10.2.2. a advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 anos;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

10.3. Em caso de recusa no cumprimento do objeto do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato será acompanhado pelo Coordenador de Almoxarifado da Câmara Municipal de Vila Pavão, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos artigos 62 e 64 da Lei nº 4.320/1964.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente contrato será publicado, em resumo, no Mural da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, e ainda na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas, que em razão deste contrato venham a surgir entre as partes, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Nova Venécia/ES.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Vila Pavão/ES, 21 (vinte e um) de Março de 2023.


JOÃO TRANCOSO
Presidente da CMVP/ES
Contratante





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
"PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG"
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edue M. Perdonati
GRAFICA ZAMPIROLI - LTDA
Contratada

Testemunhas:

1º Nilson Machado de Oliveira
Nome:
RG: 1290.073-ES

2º [Signature]
Nome:
RG: 2318916ES